



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 414

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 386, de 10 de Janeiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A alienação objeto do artigo anterior poderá ser feita mediante pagamento parcelados ou a prazo, porém, não ultrapassando a 31 de dezembro de 1975"

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 29 de Agosto de 1975

Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL